



## **PROJETO DE LEI N° 8480 DE 2019**

Altera dispositivos da Lei nº 4.945, de 28 de abril de 2010, concede remissão tributária nos casos que especifica e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.945, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com as modificações seguintes:

*“Art. 1º...*

*I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos:” (NR)*

*II –*

*....*

*d) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais pelo exercício do poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV.” (AC)*

**Art. 2º** Ficam remitidos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relativos ao ISSQN, IPTU, ITBI e às Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, bem como aos Preços Públicos, cobrados pela execução de obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), dos empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e que deixaram de fazer jus à benesse em razão da alteração do art. 1º, I da Lei nº 4.945, de 28 de abril de 2010, promovida pela Lei nº 5.537, de 25 de junho de 2015.

**Art. 3º** A Secretaria da Fazenda Municipal, por ato de seu Secretário, ou por determinação sua aos setores administrativos competentes, promoverá, de ofício, as anotações de extinção dos créditos tributários abrangidos pela remissão de que trata esta Lei.



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

**Art. 4º** Os departamentos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal não devem remeter à Procuradoria Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)